

IX ENCONTRO DA ABCP

Area de trabalho

Pensamento politico brasileiro

A tensão autoritarismo-liberalismo em Oliveira Vianna. Elementos para uma nova leitura do conceito de "autoritarismo instrumental".

Fabio Gentile (UFC)

Brasília, DF
04 a 07 de agosto de 2014

A tensão autoritarismo-liberalismo em Oliveira Vianna. Elementos para uma nova leitura do conceito de "autoritarismo instrumental".

Fabio Gentile (UFC)

Resumo

O conceito de "autoritarismo instrumental" formulado por W. Guilherme dos Santos polariza-se em torno da ideia de Oliveira Vianna que o autoritarismo é apenas um instrumento transitório, devendo ser abandonado após o alcance dos fins planejados (a sociedade liberal). É uma explicação parcialmente satisfatória. Este trabalho pretende formular uma nova leitura da categoria de "autoritarismo instrumental" devendo ser repensada tendo em vista demais fatores: o autoritarismo se caracteriza como "instrumental" também porque busca a sua legitimidade no afastamento do estado totalitário europeu para se apresentar como o mais "adequado" para sustentar a nova ordem industrial do País, e ao mesmo tempo, dado o seu caractere transitório, ele apresentaria sempre uma possibilidade em cada fase da ditadura varguista de abrir para uma sociedade liberal.

Palavras chave: autoritarismo instrumental - corporativismo - liberalismo - totalitarismo

Introdução.

Teorizado por Wanderley Guilherme dos Santos na década de Setenta, o conceito de "autoritarismo instrumental" tornou-se, desde aquela época, uma categoria fundamental do pensamento político-social brasileiro (Santos, 1978). Com base na análise do pensamento do principal teórico da ideologia do Estado autoritário brasileiro, Oliveira Vianna, Santos formula a categoria, de modo a diferenciá-la das outras vertentes do pensamento autoritário brasileiro. Nesta perspectiva, o "autoritarismo instrumental" é apenas um instrumento transitório, devendo ser abandonado após o alcance dos fins planejados (a sociedade liberal).

É uma explicação parcialmente satisfatória. O "autoritarismo instrumental" formulado por Santos a partir de um esforço de interpretação da convivência ambígua entre autoritarismo e liberalismo, que acompanha todo o processo da modernização brasileira do século XX, não explica de forma adequada as causas e as trajetórias do complexo processo de assimilação na legislação trabalhista brasileiro do modelo corporativista arquitetado pelo jurista fascista italiano Alfredo Rocco de forma compatível com um Estado que aspirava claramente ao totalitarismo.

Em outras palavras, a questão central a ser colocada neste trabalho é como foi possível no pensamento de Oliveira Viana, teórico do autoritarismo e consultor jurídico do Ministério do trabalho na década de Trinta, adaptar para a sociedade brasileira o Estado autoritário e corporativo, pensado como o melhor e mais moderno “instrumento” pela época entre as duas guerras mundiais, para por ordem na crise do estado liberal, sem necessariamente cair na teoria da “ditadura permanente” do totalitarismo fascista.

Trata-se de um problema fundamental do pensamento político brasileiro, e para tentar abordar a tensão autoritarismo-liberalismo no pensamento de Oliveira Vianna, este trabalho pretende utilizar o conceito de “autoritarismo instrumental” em uma nova perspectiva teórico-analítica.

Para que o conceito mantenha ainda o seu fecundo potencial analítico na área dos estudos e das reflexões sobre o autoritarismo brasileiro, é preciso fundamentá-lo com novos elementos teóricos, devendo ser repensado tendo em vista demais dois fatores, que estão no foco da nossa pesquisa:

1. O autoritarismo se caracteriza como “instrumental” para uma futura sociedade liberal também porque busca a sua legitimidade no afastamento do estado totalitário (fascista ou comunista) europeu, caracterizados por uma visão teleológica do Estado, pelo antiliberalismo radical e pela simbiose partido único–Estado.

Uma vez afastado do totalitarismo, o autoritarismo instrumental pode ser então apresentado como o mais “adequado” para sustentar a nova ordem industrial do País, e ao mesmo tempo, dado o seu carácter “instrumental” e transitório, ele apresentaria sempre uma possibilidade em cada fase da ditadura varguista de abrir para uma sociedade liberal, enquanto no caso europeu não é possível alguma compatibilidade entre liberalismo e totalitarismo.

Esta tensão permanente com o liberalismo na década de Trinta ajuda também a ditadura varguista a se manter estavelmente e longamente no poder.

2. No pensamento nacional-autoritário brasileiro o autoritarismo se liga com a teoria do “desenvolvimento tardio”. Então ele é “instrumental”, não apenas porque “transitório”, visando construir as condições estruturais para uma democracia liberal, mas sobretudo porque – é a hipótese a serem desenvolvida no trabalho - é o mais “adequado” para misturar alguns elementos totalitários de matriz europeia com o liberalismo. Este “ecletismo” manifesta-se claramente no processo de apropriação criativa dos modelos econômicos, políticos e sociais mais modernos pela época, compatibilizando-os a realidade brasileira, tendo como prioridade o desenvolvimento nacional brasileiro, e não apenas uma ordem político-social.

Estes novos elementos de reflexão podem dar demais uma contribuição para explicar de forma mais satisfatória como Oliveira Vianna organizou na década de Trinta sua apropriação

criativa do modelo corporativo fascista para organizar juridicamente o nacional-desenvolvimentismo varguista.

Os anos vinte. Algumas considerações preliminares

O panorama dos estudos sobre o pensamento de Oliveira Vianna conheceu nas últimas duas décadas um notável despertar de interesse (Bastos & Moraes, 1993; Piva, 2000; Silva, 2005; Brandão, 2007). No sulco aberto desta literatura, e tendo bem em vista o objetivo do nosso trabalho, vamos analisar um dos aspectos menos estudados de seu pensamento, a recepção e incorporação das ideias fascistas e corporativas em seu “autoritarismo instrumental”. A nossa investigação será focada, portanto, em alguns textos significativos dos anos Trinta e Quarenta, onde Vianna trata com sistematicidade essas ideias: *Problemas de política objetiva* (1930); *Problemas de direito corporativo* (1938); *Problemas de direito sindical* (1943).

Para enfrentar o tema da apropriação do corporativismo fascista no pensamento de Oliveira Vianna, devemos necessariamente fazer algumas considerações preliminares sobre a sua produção dos anos Vinte, porque existe – segundo nosso parecer - uma profunda continuidade no percurso ideológico e político de Vianna. Não é possível dissociar o sociólogo das raízes rurais do Brasil durante os anos Vinte, do jurista maduro, comprometido em harmonizar o conflito capital-trabalho produzido pelos processos de modernização durante os anos Trinta.

Se é possível falar nos anos 1930 de uma teoria “sindical-corporativista”, sustentada por um aparato robusto de referências teóricas absorvidas por diversos eixos de pensamento, é igualmente possível que, já em seus primeiros trabalhos publicados, possamos identificar um interesse significativo para o corporativismo, tema central do pensamento europeu de seu tempo.

Pensemos, por exemplo, em alguns textos fundamentais como *Populações meridionais do Brasil*, escrito entre 1916-1918 e publicado em 1920, *Pequenos estudos de psicologia social* (1923), *O ocaso do Império* (1925), até *Problemas de política objetiva* (1930), publicado poucos meses antes da Revolução de 1930, que representa, a nosso ver, um verdadeiro ponto de transição para uma reflexão mais madura sobre o corporativismo, também em virtude de um conhecimento aprofundado sobre a estrutura corporativa do Estado fascista.

Já nesta primeira parte da produção científica de Oliveira Vianna, podemos encontrar muitos elementos que confluem em seu “autoritarismo instrumental” - o seja um sistema político autoritário transitório, pensado para construir uma sociedade autenticamente liberal -, e em seu modelo de Estado sindical-corporativo dos anos 1930. Acima de tudo, a crítica ao liberalismo clássico. Aqui Oliveira Vianna parece assumir as mesmas posições do

pensamento nacionalista conservador europeu, adaptando-as, porém, ao contexto brasileiro. Tomemos a sua primeira grande obra, *Populações meridionais do Brasil*. O horizonte problemático do volume é o fim do liberalismo e a exigência de construir um Estado-nação que transforme as “massas amorfas” em uma comunidade harmoniosa baseada no direito positivo como fundação de uma nova organização do Estado e da sociedade, inspirada nos princípios da solidariedade econômica e social.

Estamos no final da Primeira Guerra Mundial quando Oliveira Vianna escreve o livro que sai em 1920, logo após o conflito, num momento de grande transformação dos equilíbrios mundiais. O sociólogo está ciente da crise do liberalismo do século XIX, do qual, todavia, não se desvencilha completamente, pois se é verdade que o seu nacionalismo autoritário é uma forte resposta ao individualismo liberal, às doutrinas jus naturalistas, ao contratualismo, aos princípios igualitários, também é verdade que compartilha com o liberalismo certa ideia da função harmonizadora do Estado em previsão da construção de uma organização nacional. Pode-se, portanto, falar de uma transição de um *liberalismo nacional* para um *nacionalismo iliberal*.

Este é o quadro no qual Oliveira Vianna começa a organizar uma verdadeira teoria sociológica, suportada por um sólido repertório científico, sobre a questão brasileira.

Não é aqui o lugar mais indicado para falar sobre a sua ampla produção sociológica. Para fins de nossa análise, o que nos interessa é destacar os temas que são centrais para o caminho nacionalista e autoritário que ele está amadurecendo nas contribuições aparecidas pela primeira vez na *Revista do Brasil* e, em seguida, sistematizadas em *Populações Meridionais do Brasil* ao longo dos anos Vinte. Desde a sua primeira obra, Vianna leva da ideia de que conhecer o próprio caráter nacional é conhecer a própria história. O sociólogo acredita que pode assim iluminar o caráter específico da nação brasileira, como cada nação tem a sua riqueza espiritual e material que deve ser cultivadas cuidadosamente. Em vez de importar modelos exterior como o liberalismo, o Estado deve promover o que já está na nação. Transformar a nação cultural em nação política (o Estado) - mas os seus próprios títulos servem de documentos culturais para justificar o surgimento da segunda - é a tarefa que surge a partir de *Populações Meridionais do Brasil*. O princípio da nacionalidade (dar uma nacionalidade a uma massa disforme), significa desenhar sua própria história, para que a nação de fato puramente linguístico e cultural, vai se transformar em um fato político, tornando-se o "Estado".

De fato, um dos outros pressupostos do corporativismo de Oliveira Vianna é o método sociológico que tem como fim o projeto ambicioso de estudar o caráter original do povo brasileiro, examinado dentro sua singularidade. Inspirado no nacionalismo positivista de Alberto Torres, o estudioso entende fazer uma análise realista e objetiva, como base para

formular o projeto de um “Novo Estado” e uma nova direção política capaz de criar a nação brasileira – daqui o mito do “Estado Novo”, que atravessa tantas leituras nacionalistas seja na Europa como na América Latina –, projetado adiante, mas também voltado ao passado “à obra ininterrupta dos reacionários audazes, que salvaram o Império” (Brandão, 2007:p. 73).

Outro ponto que desejamos destacar é a visão das massas apresentada por Oliveira Vianna. Neste aspecto, com certeza, existem influências dos temas das multidões de Gustave Le Bon e o conceito de “anomia” de Émile Durkheim (Oliveira Vianna, 1943:p. VI).

Desde a sua primeira obra importante, Oliveira Vianna vê o povo brasileiro como uma massa sem forma, atomizada, com tendência individualista, que deve ser educada, enquadrada num processo de nacionalização perante o Estado. Diante da falência do liberalismo, ele acredita num Estado forte, centralizado, capaz de dar uma consciência nacional e uma solidariedade interclassista para as massas produzidas pelos processos de modernização que atravessam o Brasil. Estamos numa conjectura histórica muito importante para a industrialização do Brasil. Embora exista a sensação de que o corporativismo autoritário de Oliveira Vianna, pelo menos nos anos 1920, não seja ditado por uma prioridade econômica, mas por um conjunto de preocupações de natureza distinta, particularmente sociológica e jurídica.

O pressuposto desta transformação da realidade em Oliveira Vianna é a crítica feroz ao bacharelismo liberal, que parte da lei abstrata, do sistema da constituição, para chegar então à realidade. Vianna inverte o problema a partir de um novo conhecimento jurídico do fato social, sobretudo porque no caso do Brasil há uma diferença abissal entre a constituição escrita pela elite no poder e as condições materiais do povo. “Vamos à matriz da nossa formação histórica”, razão pela qual Oliveira Vianna elabora desde a sua primeira obra em 1920, uma metodologia sociológica que quer estudar a formação social e histórica do povo brasileiro.

Outro aspecto importante é o corte “antipolítico” de Oliveira Vianna, que, na verdade, é um modo de camuflar um novo conceito de política. Trata-se de uma concepção elitista que tem como base um repúdio pela política profissional e pelo sistema dos partidos, que devem ser substituídos por uma elite tecnocrática de administradores e diretores capazes de fazer funcionar o Estado e que provêm dos setores mais qualificados da sociedade civil. Assim, a identidade nacional brasileira e o sentido de pertencer a uma coletividade organizada poderiam ser construídos com paciência, ao serem confiadas a uma elite culta e não ao povo-massa. Somente estes podem responder à questão “social” evocada pela sociedade de massa e fazer funcionar o Estado. Pensamos aqui aos conselhos técnicos do aparato do Estado (Oliveira Vianna, 1930: p. 151; Oliveira Vianna, 1951: p.147-s).

Neste contexto, se o sociólogo é forçado a refletir sobre os principais elementos da sociedade civil, o jurista quer construir a nação em termos de organização do Estado autoritário baseado no positivismo jurídico, como é o mesmo Vianna esclarecer desde sua primeira obra:

“Dar consistência, unidade, consciência comum a uma vasta massa social ainda em estado ganglionar, subdividida em quase duas dezenas de núcleos provinciais, inteiramente isolados entre si material e moralmente: - eis o primeiro objetivo.

Realizar, pela ação racional do Estado, o milagre de dar a essa nacionalidade em formação uma subconsciência jurídica, criando-lhe a medula da legalidade; os instintos viscerais da obediência à autoridade e à lei, aquilo que Ihering chama “o poder moral da ideia do Estado”; - eis o segundo objetivo” (Vianna, 1987: pp. 275-276).

Trata-se de um novo conceito orgânico de Estado, enquadrado dentro de quatro séculos de história do Brasil, fortemente influenciado pelo idealismo, ao mesmo tempo concebido segundo um método científico muito rigoroso, que Oliveira Vianna recupera do positivismo sociólogo e jurídico. O Estado de Oliveira Vianna é um Estado vivo, no qual as tradições vivem, um Estado orgânico, que projeta a nação sobre um horizonte de salvação, num momento de grande transformação da economia, da política e da sociedade: Estado no qual convivem o conceito de ordem da matriz positivista de Comte e o conceito de progresso da nação da matriz idealista.

Neste cenário, encontramos também os ecos do positivismo jurídico alemão. Pensamos em Georg Jellinek, o qual, em *Sistema dos direitos públicos subjetivos* (1892), teoriza o conceito de “auto obrigação do Estado” como fundamento dos direitos individuais. Em síntese, é o Estado — e não o indivíduo — o sujeito originário e representante do interesse geral. Os direitos individuais têm sua origem na vontade do Estado de ser vinculado não por outras normas, mas pela auto legislação da razão que deve ser vista como uma auto obrigação do Estado às próprias leis. Segue então que a liberdade individual está na autolimitação do Estado em relação ao direito que ele mesmo criou.

Os anos trinta: a apropriação do modelo corporativista fascista. Reflexões para uma nova leitura do “autoritarismo instrumental”.

No caminho aberto pelos pioneiros estudos de Silvio Romero sobre o povo brasileiro e incorporando as teses da Escola de Le Play bem como a organização nacional de Alberto Torres, Oliveira Vianna elabora uma proposta verdadeiramente original, abrangendo tanto o plano da análise da sociedade brasileira quanto o plano da análise do liberalismo institucional de Rui Barbosa. Para explicar a tensão permanente entre um Vianna que mantém firme alguns princípios fundamentais do liberalismo (princípio da separação dos

poderes, e a liberdade individual garantida), e o Vianna teórico do Estado sindical-corporativo de cunho autoritário, o cientista Wanderley Guilherme dos Santos elaborou o conceito de “autoritarismo instrumental”.

Conforme Santos, o autoritarismo de Vianna, moldado no positivismo castilhisto, seria um instrumento transitório, cuja tarefa seria aquela de educar a sociedade brasileira, de modo tal que ela pudesse suportar a implantação de instituições genuinamente liberais no Brasil, evitando assim de ser apenas uma pálida cópia dos modelos norte-americanos ou europeus.

Escreve Santos: “Em 1920, Oliveira Vianna expressou pela primeira vez, tão clara e completamente quanto possível, o dilema do liberalismo no Brasil. Não existe um sistema político liberal, dirá Oliveira Vianna, sem uma sociedade liberal. O Brasil, continua, não possui uma sociedade liberal mas, ao contrário, parental, clânica e autoritária. Em consequência, um sistema político liberal não apresentará desempenho apropriado, produzindo resultados sempre opostos aos pretendidos pela doutrina. Além do mais, não há caminho natural pelo qual a sociedade brasileira possa progredir do estágio em que se encontra até tornar-se liberal. Assim, concluiria Oliveira Vianna, o Brasil precisa de um sistema político autoritário cujo programa econômico e político seja capaz de demolir as condições que impedem o sistema social de se transformar em liberal. Em outras palavras, seria necessário um sistema político autoritário para que se pudesse construir uma sociedade liberal. Este diagnóstico das dificuldades do liberalismo no Brasil, apresentado por Oliveira Vianna, fornece um ponto de referência para a reconsideração de duas das mais importantes tradições do pensamento político brasileiro: a tradição do liberalismo político e a do autoritarismo instrumental” (Santos, 1978: p. 93).

W. G do Santos aponta estas especificidades do conceito de autoritarismo instrumental: “Em primeiro lugar, os autoritários instrumentais, na designação aqui adotada, creem que as sociedades não apresentam uma forma natural de desenvolvimento, seguindo antes os caminhos definidos e orientados pelos tomadores de decisão. E desta presunção deriva-se facilmente a inevitável intromissão do Estado nos assuntos da sociedade a fim de assegurar que as metas decididas pelos representantes desta sociedade sejam alcançadas. Nesta medida, é legítimo e adequado que o Estado regule e administre amplamente a vida social – ponto que, desde logo, os distingue dos liberais. Em segundo lugar, afirmam que o exercício autoritário do poder é a maneira mais rápida de se conseguir edificar uma sociedade liberal, após que o caráter autoritário do Estado pode ser questionado e abolido. A percepção do autoritarismo, como um formato político transitório, estabelece a linha divisória entre o autoritarismo instrumental e as outras propostas políticas não democráticas” (Santos, 1978: p.103).

Mesmo seja possível buscar elementos de autoritarismo instrumental desde a época da Independência, Santos aponta que foi Oliveira Vianna o cientista que conseguiu montar os múltiplos fragmentos de autoritarismo ao longo de cinco décadas de história nacional numa teoria orgânica do autoritarismo instrumental: “É na obra de Oliveira Vianna, contudo, que o caráter instrumental da política autoritária, da maneira em que ele a concebeu, aparece mais claramente. A colonização brasileira, argumenta, ocorreu sob condições peculiares. (...) Quando o Brasil se separou do Portugal, a sociedade nacional apresentava baixíssima integração através do mercado. A unidade econômica e social básica era o clã parental, baseada na propriedade e capaz de obter a submissão de toda a mão de obra “livre” que vivesse no interior ou na periferia dos domínios. (...) Quando os conservadores reagiram e deram início à centralização imperial, os perdedores teriam sido os proprietários da terra e não os “cidadãos (...) O sistema republicano, conforme Vianna, não alterou o padrão básico das relações econômicas e sociais. A sociedade brasileira ainda era autenticamente oligárquica, familística e autoritária. A intervenção do Estado não representava, portanto, uma ameaça para os “cidadãos”, mas sim sua única esperança, se é que havia alguma, de proteção contra os oligarcas. Qualquer medida de descentralização, enquanto a sociedade continuasse a ser o que era, deixaria o poder cair nas mãos das oligarquias, e a autoridade seria exercida mais para proteger os interesses privados dos oligarcas, do que para promover o bem público. Em consequência, o liberalismo político conduziria, na realidade, à oligarquização do sistema e à utilização dos recursos públicos para propósitos privados” (Santos, 1978: p. 105).

E assim termina a sua análise: “O liberalismo político seria impossível na ausência de uma sociedade liberal e a edificação de uma sociedade liberal requer um Estado suficientemente forte para romper os elos da sociedade familística. O autoritarismo seria assim instrumental para criar as condições sociais que tornariam o liberalismo político viável. Esta análise foi aceita, e seguida, por número relativamente grande de políticos e analistas que, depois da Revolução de 1930, lutaram pelo estabelecimento de um governo forte como forma de destruir as bases da antiga sociedade não liberal” (Santos, 1978:p. 106).

Conforme antecipado na introdução, para poder manter todo o potencial analítico do conceito de “autoritarismo instrumental” precisamos reconstruir o complexo processo de assimilação no pensamento autoritário de Vianna do modelo jurídico arquitetado pelo jurista fascista italiano Alfredo Rocco de forma compatível com um estado que aspirava claramente ao totalitarismo.

O objetivo é abrir um diálogo entre o conceito de “autoritarismo instrumental” e o debate sobre o fascismo como “fenômeno em andamento” (Paxton, 2004), pensado no “cerne da modernidade do século XX” (Mann, 2004), e aquele processo de “circulação-compartilhada” de ideias em nível global entre as duas guerras mundiais, de forma a analisar como, a partir

do modelo italiano, ele foi recebido e reelaborado no pensamento autoritário brasileiro entre o final dos anos Vinte e os anos Trinta.

Nesta perspectiva, o corporativismo, nas suas várias dimensões (econômica, política, social e jurídica), torna-se então um campo privilegiado de análise, uma vez que nas intenções do fascismo o estado corporativo devia ser a essência do "Estado novo", a ser exibido com orgulho diante todo o mundo através da fórmula da "terceira via" fascista, verdadeiramente "revolucionária" entre liberalismo e socialismo (Gentile, 2014).

A questão central a ser colocada e como e em que medida Oliveira Vianna incorpora no "autoritarismo instrumental" o modelo de Alfredo Rocco, modificando e adaptando-os de uma forma compatível com a realidade brasileira, sem cair na ditadura permanente do totalitarismo fascista.

A questão é muito complexa, porque coloca dois problemas fundamentais.

O primeiro diz a respeito dos diferentes modelos de estado em que foi colocado o corporativismo. Se no caso do Estado fascista Alfredo Rocco pensou em uma organização corporativa sujeita ao controle rigoroso do partido-estado totalitário; no caso brasileiro, pelo contrário, o corporativismo enquadrou-se em um regime autoritário que não tinha um partido único de massa, mas baseou-se na liderança do presidente.

O segundo problema diz a respeito dos diferentes níveis econômicos e sociais dos dois Países. Precisamos então entender como foi possível de adaptar a um país agroexportador, dependente do mercado internacional, com uma classe operária ainda embrionária, o modelo corporativo italiano, concebido para um País que, desde a segunda metade do século XIX, tinha tomado o caminho da industrialização, inclusive o conflito capital-trabalho típico de uma sociedade industrial avançada.

A nossa hipótese baseia-se na convergência de duas teorias:

- A análise estruturalista de Juan Linz, que vê o fascismo com um "late comer", um fenômeno ideológico, político e social "retardatário" típico do século XX - enquanto as outras ideologias já foram se amplamente manifestando ao longo do século XIX (o liberalismo, o socialismo) - que se expande rapidamente e simultaneamente numa época tanto de crise das instituições liberais e afirmação do socialismo (aos quais o fascismo quer subtrair "espaço político"), quanto de expansão do autoritarismo, tendencialmente de direita (Linz, 1976).

- A teoria do "desenvolvimento tardio", em sua variante nacionalista, segundo a qual alguns países da "periferia" do capitalismo privilegiaram o estado autoritário como centro organizador da nação em todos os seus aspectos, tendo em vista superar o atraso e quebrar a dependência dos Países mais desenvolvidos (Cardoso-Faletto, 1970).

Nesta perspectiva, o corporativismo fascista apareceu e foi percebido para Vianna como o modelo mais moderno, para a época, de reorganização das relações entre Estado, indivíduo

e mercado. Perante a decadência do “artificialismo” da velha república liberal, a via brasileira para o corporativismo autoritário tomou a forma de uma apropriação criativa do repertório, bem como da linguagem, fascista, em um contexto histórico diferente daquele italiano da década de Trinta.

Um dos principais fundamentos teóricos dessa visão foi o conceito de corporativismo “integral” e “puro” do economista e político romeno Mihail Manoïlesco (Manoïlesco, 1938)¹, elaborado de acordo com os diferentes níveis econômicos e políticos de cada país para resolver tanto a crise econômica das áreas avançadas, quanto para coadjuvar o *take off* industrial da “periferia” do capitalismo, com base na ideia de que essa área poderia romper o vínculo de dependência semicolonial dos países mais desenvolvidos, previa implantação de um Estado forte, capaz de organizar integralmente todos os recursos nacionais para projetar a transformação necessária e irreversível da sociedade agrária para a sociedade industrial. Embora as massas trabalhadoras da “periferia” do capitalismo ainda não tivessem chegado num nível de organização e consciência de classe comparável aos dos países mais industrializados, também nessa área a transição pela era industrial, dominada pela organização e a técnica, devia ser coadjuvada por uma política preventiva, orgânica a centralização capitalista, de incorporação da classe operária, ainda em embrião, no Estado, para evitar a reprodução do conflito de classes da sociedade europeia durante a Primeira Guerra Mundial.

Pensado então de forma “ecclética” na perspectiva nacional desenvolvimentista de Manoïlesco, não necessariamente ligada ao totalitarismo, o corporativismo fascista - em suas múltiplas dimensões de catalogação jurídica do “social”, dirigismo econômico, organização da nação, harmonização do conflito capital-trabalho - encaixou-se perfeitamente no “autoritarismo instrumental” de Oliveira Vianna.

Com base nestas reflexões preliminares, é necessário se questionar quando e como o fascismo e o corporativismo entraram na visão autoritária de Oliveira Vianna.

Segundo nosso parecer, *Problemas de Política Objetiva* constitui um verdadeiro divisor de águas no pensamento político de Vianna, porque está escrito em uma conjuntura histórica diferente, ou seja, entre a crise econômica de 1929 e a Revolução de 1930.

Nesta obra, o autoritarismo de Vianna é medido com uma questão social brasileira que mudou com o impulso da modernização. Nesta fase histórica, o modelo fascista de organização jurídica do Estado sindical-corporativo encontra terreno fértil em seu nacionalismo autoritário.

¹Seguidor do fascismo italiano, Manoïlesco foi um dos autores mais populares do debate brasileiro dos anos Trinta. Sua obra mais famosa - *O século do corporativismo* (1934) - foi traduzida do francês para o português por Azevedo Amaral, um dos principais ideólogos do Estado Novo, em 1938. Para “integral” entende-se um modelo de corporativismo não limitado apenas ao dirigismo econômico, mas que engloba todas as forças sociais e culturais da nação. Para “puro” refere-se à centralidade das corporações como fontes de poder do Estado.

O primeiro grande autor fascista com o qual Vianna é comparado é Sergio Panunzio, do qual lê *Il sentimento dello Stato*, que apareceu em 1929 na Itália (Vianna, 1930: p.157-158, 163, 176).

Antes de aderir ao fascismo, Panunzio, filósofo e teórico de direito, era um dos principais teóricos do "sindicalismo nacional". O conceito de "sindicalismo nacional" para Panunzio nascia do encontro entre a teoria orgânica da sociedade de Durkheim (a divisão do trabalho social), o sindicalismo integral de Sorel e a valorização do conceito de trabalho, em todas as suas articulações e portanto não somente o trabalho na fábrica, como princípio em volta do qual articular a nova ideia de Estado-nação (o "Estado nacional do trabalho").

A originalidade política e social do fascismo estava, portanto, em seu parecer na fusão do sindicalismo e do nacionalismo (Panunzio, 1923).

E Vianna, ciente que as formas típicas de estruturação da sociedade brasileira estavam mudando com o impulso da modernização dos anos Vinte, assimila pela leitura de Panunzio o conceito de organização sindical, que será um dos pilares durante seu período de consultoria do Ministério do trabalho.

Do encontro com o fascismo, estudado por meio do Estado sindical-corporativo de Panunzio, o autoritarismo de Vianna recebe uma nova linfa teórica para resolver, a partir disso, a crise do Estado liberal, reduzido a um centro de relações políticas vazias e atômicas, longe das forças sociais, simples garante da coexistência interindividual, sem meios para enfrentar o problema do governo da sociedade de massa.

Como foi justamente observado, aquele de Vianna é um pensamento "ecléctico", que utiliza o que pode ser compatível com a sua visão organicística e autoritária das relações entre Estado e sociedade. Não, portanto, uma forma passadística de autoritarismo social, parada no clã familiar, mas um moderno projeto de revisão substancial das relações entre Estado e sociedade que atualiza-se continuamente servindo-se dos principais modelos da época. Neste caso, o Estado sindical-corporativo do fascismo, especialmente após a crise de 1929, coloca-se como um caminho privilegiado para colmar o defeito de conteúdo social do Estado moderno, levando a vida social ao plano da vida política, com a condição de integrar a sociedade, em suas múltiplas articulações e subdivisões, em um projeto de "Estado novo", comprometido, sob o efeito da crise das ordens, a repensar em sua soberania, entendida como reapropriação total do espaço público por um processo de integração de seus poderes e das forças sociais, coadjuvado neste papel pelo sindicato, instrumento privilegiado da transformação corporativa do Estado.

Acreditamos, portanto, que seja possível antecipar ao final dos anos Vinte e não ao 1932 a aquisição do corporativismo, em sua versão fascista-estatal, ao autoritarismo de Vianna.

Precisamos agora ver como ele, durante os anos Trinta, adapta o modelo corporativo fascista à realidade brasileira. Sobretudo em campo jurídico, foi evidenciada a importância

de Oliveira Vianna seja na fundação da legislação trabalhista brasileira nos anos Trinta, seja como um dos principais teóricos da questão social durante a "era Vargas". Como demonstrado, suas ideias corporativas encontram-se já na constituição de 1934, de 1937, de 1946, e no decreto lei 24.964 de 1934 e no 1.402 de 1939 (Romita, 2001; Arruda, 2007). Neste trabalho nos interessa ver como Oliveira Vianna recupera no seu autoritarismo instrumental o modelo corporativo criado por um dos principais teóricos do corporativismo italiano, o jurista e ministro da Justiça durante o fascismo Alfredo Rocco, com a "Lei sobre a disciplina jurídica das relações de trabalho" de 1926 e a "Carta do trabalho" de 1927, os quais princípios basilares são: o reconhecimento jurídico dos sindicatos e dos contratos coletivos de trabalho, a justiça do trabalho; a proibição de greve e *lock out*.

Vamos pegar *Problemas de direito corporativo*, texto de 1938, escrito para se defender da acusa de fascismo movida pelo exímio jurista liberal Waldemar Ferreira. O texto de Vianna utiliza um léxico jurídico e argumentações reelaboradas pela principal ciência jurídica fascista da época e pelo pensamento do homem político romeno M. Manoilescu.

Desde as primeiras páginas do livro, o tom da auto-defesa de Vianna, é jogado sobre uma hábil e fina tentativa de desenganchar o corporativismo do férreo modelo do Partido-Estado totalitário fascista, levando o discurso no âmbito da relação entre a tradição jurídica e o novo direito corporativo, que afirmou-se em consequência da imprescindível necessidade de colher o fenômeno da organização coletiva dos interesses e do conflito capital-trabalho a nível internacional e portanto não limitado ao caso do fascismo italiano.

Utilizando a ciência jurídica italiana (Carnelutti, Ranelletti), Vianna mostra como o modelo corporativo quer resolver, no mesmo jeito do modelo liberal no século XIX, o problema das relações entre Estado e Sociedade no século XX, indo além das fronteiras da tradicional lógica dicotômica: ou privado ou público, ou lei ou contrato.

Se a Grande guerra havia declarado o fim da velha ordem do século XIX, o *novus ordo* do século XX, caracterizado pela ampliação das forças sociais e dos grupos de interesse, necessitava de uma reconsideração completa das modalidades da relação entre indivíduo, social e estadual. Segundo Oliveira Vianna, ficaentão claro que os problemas jurídicos tornaram-se problemas de "categoria" (Vianna, 1938: p.26). O Estado novo estava retomando portanto todas as suas prerrogativas - governo, poder e corporativismo - para organizar o fenômeno moderno "das pluralidades coligadas" em uma catalogação total do "social" baseado nas "categorias".

Mas se o modelo de corporativismo teorizado por Vianna recalca em boa substância o modelo corporativo da lei Rocco de 1926 e da Carta do trabalho italiana de 1927, como o jurista fluminense pode sair do *impasse* de ser acusado de "imitar" uma organização corporativa estatal, que nas intenções explícitas de seu criador Alfredo Rocco tinha que ser a essência da ditadura permanente do totalitarismo fascista? Como Vianna pode justificar

normas fascistas como o poder normativo da magistratura do trabalho, o contrato coletivo, o sindicato único e a proibição de greve no direito do trabalho brasileiro?

Para argumentar o caráter instrumental e transitório do seu autoritarismo, Vianna desengancha o seu modelo corporativista do totalitarismo fascista referindo-se principalmente à literatura jurídica italiana da época.

Ele recupera uma explicação "reduativa" da novidade introduzida por Rocco na ciência jurídica italiana, que tende a evidenciar os elementos de continuidade entre a construção do jurista napolitano e a tradição jurídica (Vianna, 1938: p.78).

Prevalece assim uma tendência técnico-jurídica e portanto "neutra", para dissociar a norma do contexto político (Vianna, 1938: p.94, 102-103), tirando assim aquela sua real incidência na transformação da sociedade. A lei italiana de 1926 é ao mesmo tempo interpretada como uma restauração da tradicional soberania estatal que se perdeu na crise do liberalismo; o início de uma nova fase transitória e instrumental, caracterizada pela organização corporativa das ligações indivíduo, sociedade, Estado, indo portanto além do fascismo para alcançar outras metas (a democracia social corporativa).

De qualquer forma, Vianna tende a colocar a novidade da lei corporativa italiana no quadro do *iuspositum*. Em linha com aquela corrente encabeçada por Ranelletti, Chiarelli e Zanobini, Vianna pode, portanto, exaltar a modernidade da lei roquiana (Vianna, 1938: p.98-99; 1943, p..166-s.) na lógica da substancial identificação de corporativismo e fascismo, assim para atribuir ao modelo corporativo italiano as características de uma restauração autoritária mas não totalitária do Estado, ou até, referindo-se a Carnelutti e Cesarini Sforza, interpretar a definitiva solução do problema sindical por meio do sindicato único, o contrato coletivo e a magistratura do trabalho na ótica de uma atualização da concepção liberal do Estado, de um Estado que ocupa-se de reencontrar o indivíduo por meio de um potencial seletivo da autoridade do Estado. Isso explicaria porque Vianna, mesmo chegando a um autoritarismo que privilegia os conceitos de ordem, de organização e de hierarquia sobre aquele de liberdade, continua, ainda nos anos Trinta, mantendo uma tensão autoritarismo-liberalismo no seu pensamento.

Vamos agora ao ponto central do argumento de Vianna: o fato de ter introduzido o princípio fascista do poder normativo da magistratura do trabalho foi a principal acusação referente de Waldemar Ferreira à Oliveira Vianna (Vianna 1938: p.78). A sua defesa é articulada em volta da "temática reduativa" do projeto de Alfredo Rocco, analisando dois dos maiores juristas italianos, o processualista Francesco Carnelutti e Oreste Ranelletti, grande experto de direito público (Vianna, 1938: pp.78-s).

Colocando-se na linha de Carnelutti, Vianna vê na lei Roccoa defesa da vocação ordinária do direito, a ser configurado como composição de um conflito intersubjetivo. A lei de 1926 harmonizou a nova dimensão do coletivo, emersa pela industrialização e ao mesmo tempo

projetou o Estado no "social", já que é a mesma vocação social do homem procurando o instrumento para regular a pacífica convivência entre os sujeitos que compõem a sociedade. É uma leitura que tende a ver na lei de '26 o movimento do debate para o regulamento da relação singular a uma coletividade de relações, ou seja, do conflito individual do trabalho ao conflito coletivo, entendido como aglomeração de uma série homogênea de conflitos individuais (Carnelutti, 1928: p.43-s;Vianna, 1938: p.150-s). A ideia baseia-se no princípio de interesse de categoria. Para Carnelutti, o interesse coletivo não se distingue pelo interesse dos trabalhadores, comporta que a grandeza da lei de 1926 está no fato de ter harmonizado pacificamente a sociedade. Esse é seu juízo: "O mecanismo do contrato e do processo coletivo, idêntico àquele do contrato e do processo individual consiste exatamente naquilo que o interesse público encontra a sua tutela em virtude do contraste entre duas ações determinadas por dois interesses privados" (Carnelutti, 1928: p.91-92).

No campo do novo direito corporativo, a magistratura do trabalho constituía o pilar da nova ordem, porque aplicava no plano da dimensão coletiva dos conflitos de trabalho os tradicionais instrumentos da ordem jurídica: o contrato e o juízo.

O Estado portanto, na concepção carnelutiana subtraía-se de entrar no conflito social, mas se garantia por meio do direito a delimitação de seus próprios limites. Deste ponto de vista, a lei de '26 renovava a ideia de um Estado que se colocava como juiz e regulador dos conflitos entre as partes, mas não de um Estado que quer subordinar a dimensão social por meio de um controle totalitário, daqui a redução do conflito coletivo em uma série de conflitos individuais. Nesta ótica, a instituição da magistratura do trabalho podia ser legitimada como um instrumento jurídico criado pelo Estado para garantir si mesmo dos novos conflitos emersos da economia industrial moderna (Vianna, 1938, p.83).

Na verdade, seja Carnelutti que Vianna eliminavam da lei roquiana a sua original aspiração em se colocar como lei de um Estado que pretende estender seu poder anulando a fronteira entre público e privado. Nesta ótica, o significado mais profundo da magistratura do trabalho reside na possibilidade do Estado totalitário de garantir seu interesse como interesse superior que transcende o interesse de cada categoria, até o ponto de privar, e aqui está o ponto crucial, o sindicato, enquadrado no Estado, da prerrogativa de ser uma representação livre de interesses diversos daqueles do Estado.

Se, então, a escola de direito italiano fornece as ferramentas para definir o quadro legal do Estado autoritário de matriz sindical-corporativa, no entanto, é a teoria do corporativismo "puro" e "integral" do intelectual e político romeno Mihail Manoilescu, como já foi apontado por E. Viera (Viera, 1981), que permite desenganchar o corporativismo autoritário do totalitarismo.

Nesta perspectiva, Vianna pensa o corporativismo como a forma mais completa da organização nacional – Estado, economia, política, sociedade –, destinada a marcar a

história do século XX (também além da experiência fascista), assim como o liberalismo havia marcado o século XIX, adaptável aos diversos estádios de desenvolvimento econômico e social de cada Estado-nação mediante as funções específicas das corporações e das organizações sindicais (Manoïlesco, 1938; Oliveira Vianna, 1938).

Por este motivo, Manoïlesco, mesmo dando mérito ao fascismo italiano por ter redescoberto o corporativismo como resposta à crise da época da Primeira Guerra Mundial, teoriza que o corporativismo “integral”, não é somente um dirigismo econômico ou a burocratização das corporações e dos sindicatos diretamente subordinados ao partido único (*Partito Nazionale Fascista*) pilar central do Estado totalitário, mas é sobretudo um modelo de organização de todos os aspectos da vida nacional, que vê o Estado e as corporações como fontes legítimas de poder público juntar-se no em exercer a função econômica (isto pode adaptar-se seja aos países que estão em estágio industrial como no caso da via fascista italiana do corporativismo; pode também adaptar-se à zona rural, uma “periferia” do capitalismo, com uma forte influência dos militares no poder político como é o caso da Romênia e do Brasil nos anos 1930, envolvido com a transição para uma economia industrial); da função político-social (criação do sindicato único; magistratura do trabalho; socialização dos meios de produção).

Reelaborando de forma pessoal o pensamento corporativo “puro” e “integral” de Manoïlesco, Oliveira Vianna tenta diferenciar-se de Alfredo Rocco e mais em geral do corporativismo fascista, no medida que se para Rocco o corporativismo foi essencialmente a “terceira via” fascista dirigista entre o liberalismo e o comunismo, para Oliveira Vianna, ao contrário, o corporativismo desassociado da estrutura totalitária embasada no partido único (modelo fascista) e utilizado na forma “integral” por Manoïlesco, foi adaptado à especificidade da formação histórica e social brasileira e ao seu grau de desenvolvimento econômico e político (Oliveira Vianna, 1938; 1943). A verdadeira essência de seu “autoritarismo instrumental” – antimarxista, nacionalista e sindical-corporativo –, cujo objetivo é levar o Brasil à “democracia social”, está na capacidade de reelaborar, de forma original e em função da realidade brasileira, os modelos de organização política, econômica e social originados na Europa e nos Estados Unidos entre as duas guerras.

Também de Manoïlesco provém a ideia de Oliveira Vianna de que o corporativismo, enquanto princípio de organização e mobilização integral dos indivíduos nas corporações realiza o escopo final da nação, que ao contrário seria forçada a se apresentar como uma massa amorfa de indivíduos não organizados, no centro da qual estaria um Estado muito fraco em relação à atribuição dos seus poderes, como no período liberal (Manoïlesco, 1938: p.78; Oliveira Vianna, 1938). Trata-se de uma ideia do corporativismo muito ampla, na qual a concepção idealista da nação como “espírito vivo” funde-se com a ideia de cunhoprodução e do trabalho, no interesse supremo da nação.

Esta concepção satisfaz Oliveira Vianna durante a sua atividade de sociólogo, jurista e homem político dedicado a dar uma forma ao povo brasileiro. Ele toma do modelo corporativo de Manóiesco os elementos que podem ser úteis para a realidade brasileira, enquanto do fascismo italiano recupera a estrutura sindical-corporativa do Estado. Aqui temos outra transição importante, mas não sem contradições. Se o autoritarismo instrumental de Oliveira Vianna recusa o totalitarismo, por que então se remete ao princípio fascista de absorção do sindicato no Estado corporativo, do qual Rocco foi o principal artífice, destacando a importância do sindicato único nas suas principais obras dos anos 1930? A nosso ver, Oliveira Vianna quer construir um Estado moderno, baseado no conceito de nação com um fundo social, onde – em sintonia com o projeto corporativo do fascismo italiano, a constituição do Estado nacional do trabalho em todas as suas articulações sobre a base das representações sindicais, voltadas a realizar a transformação radical da sociedade nacional no sentido corporativo – os pontos fundamentais são o reconhecimento jurídico do sindicato unitário dos trabalhadores e a solução legal dos conflitos de classe atribuídos à magistratura do trabalho.

Conclusão

O fascismo atualizou o autoritarismo instrumental de Vianna, intelectual e funcionário na busca de um novo modelo de organização dos processos de modernização que estavam atravessando o Brasil entre o final dos anos Vinte e os anos Trinta.

Seu autoritarismo mostrou-se disponível a receber a novidade do modelo corporativo fascista, tirando assim a sua matriz totalitária. Nesta perspectiva, podemos dizer que Vianna assume o conceito de corporativismo "puro" e "integral" de Manóiesco, enquanto não assume a simbiose entre corporativismo e totalitarismo de Rocco, com o qual, todavia, compartilha o conceito de matriz positiva e nacionalista do Estado sindical-corporativo, que se ocupa da questão "social" em nome de seus interesses superiores. Esta contaminação - não priva de contradições ligadas também à existência de defender sua ação de intelectual e de funcionário público da acusação de ter imitado a Carta do trabalho fascista - serve seja para recuperar o que é útil para modelar um caminho nacional ao corporativismo respeitoso dos caracteres específicos do Brasil, seja para operar a soldagem entre o "País legal" e o "País real". Nesta perspectiva, são as corporações que garantem a intermediação entre Estado e sociedade, na convicção, como acontece no pensamento de Rocco, que é o Estado o depositário da soberania, não o povo. Serão a revolução de Trinta e o Estado Novo de Vargas que realizaram seu desenho de "autoritarismo instrumental" de matriz nacional-corporativa, baseado a ideia que o único percurso para dar ao Brasil uma formação nacional é a criação de um Estado forte, capaz de organizar as massas através uma legislação

social, ponto de início para uma futura "democracia social-corporativa", que constitui o ponto de chegada da "utopia" de Oliveira Vianna.

Referências bibliográficas:

ALONSO, A. *Ideias em movimento: a geração 1870 na crise do Brasil-Império*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

AQUARONE, A. *L'organizzazione dello statototalitario*. Torino: Einaudi, 1962.

ARRUDA, H. M. *Oliveira Vianna e a Legislação do Trabalho no Brasil*. São Paulo: 2007.

BASTOS, E. R. & MORAES, J. Q. (orgs.). *O pensamento de Oliveira Vianna*. Campinas: Ed. Unicamp, 1993.

BRANDÃO, G. M. *Linhagens do pensamento político brasileiro*. São Paulo: Hucitec, 2007.

CANDIDO, A. *Literatura e sociedade*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1973.

CAPELATO, M. H. "Fascismo: Uma Idéia que circou pela América Latina". In: *Anais do XVIº simpósio da associação nacional dos professores de história*. Rio de Janeiro, 22 a 26 de julho de 1991.

CARNELUTTI, F. *Teoria del regolamento collettivo del lavoro*. Padova: Cedam, 1929.

COLLOTTI, E. *Fascismo, fascismi*. Firenze: Sansoni, 1989.

DE FELICE, R. *Mussolini il fascista: l'organizzazione dello Stato fascista (1925-1929)*. Torino: Einaudi, 1968 (vol. 2).

DURKHEIM, E. *Da divisão do trabalho social*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

GENTILE, E. *Il mito dello Stato nuovo*. Roma-Bari: Laterza, 1999.

GENTILE, F. "Il totalitarismo tra politica e storia. Una rassegna critica". In: *Giano*, setembro-dicembre, 2002 (n. 41).

_____. "Fascismo. Un totalitarismo incompiuto: temi e dibattiti storiografici". In: *Meridione. Nord e Sud del mondo*, aprile-giugno 2006 (n.2).

_____. "Corporativismos em perspectiva comparada. Italia e Brasil entre as duas guerras mundiais". In: Botelho A., Ferreira G. (orgs) *Revisão do pensamento conservador*. São Paulo: Hucitec, 2011.

_____. "Entre Nacionalismo, Fascismo e Autoritarismo: elementos para uma análise comparativa sobre a ideia de nação na Itália e no Brasil entre as duas guerras mundiais". In: *Cadernos Cedec*, Maio de 2011 (n. 96).

_____. "Il fascismo come modello. L'influenza italiana nella via brasiliana al corporativismo autoritario". In: *Passato e Presente*, 2014 (n. 91).

GOMES, A. M. C. *A invenção do trabalhismo*. Rio de Janeiro: Luperj, 1988.

HENRIQUE CARDOSO, F.; FALETTO, E. *Dependência e Desenvolvimento na América Latina*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.

- INCISA, L. "Corporativismo". In: BOBBIO N.; MATTEUCCI, N. & PASQUINO, G. (orgs.). *Dizionariodi politica*. Torino: Utet, 1983.
- LAMOUNIER, B. "Formação de um pensamento político autoritário na Primeira República: uma interpretação". In: FAUSTO, B. (org.). *Historia geral da civilização brasileira*. São Paulo: Difel, 1977. Tomo III, v.2.
- LANARO, S. *Nazione e lavoro: saggiosulla cultura borghese in Italia (1870-1925)*. Venezia: Marsilio, 1979.
- LARSEN, S. U.; HAGTVET, B. & MIKLEBUST, J. P. (orgs.) *Who Were the Fascists: Social Roots of European Fascism*.Bergen/Oslo/Tromso: Universitetforlaget, 1980.
- LEÃO XIII. *Sobre a condição dos operários (Encíclica "RerumNovarum")*. Petrópolis: Vozes, 1961.
- LINZ, J. Some Notes toward a Comparative Study of Fascism in Sociological Historical Perspective. In: LAQUEUR, Walter (org.). *Fascism.A Reader's Guide*. Berkeley-Los Angeles: University of California Press, 1976.
- LOVE, L. J. Manoilescu, Prebisch, and the Thesis of Unequal Exchange. *Romanian Studies*, vol. 5, 1986.
- MAIER, C. *Recasting Bourgeois Europe: Stabilization in France, Germany and Italy in the Decade After World War I*. Princeton: Princeton University Press, 1975.
- MANCINI, O.; PERILLO, F. & ZAGARI, E. *La teoria economicadel corporativismo*. Napoli: ESI, 1982 (2 vol.).
- MANN, M. *Fascists*.Cambridge: Cambridge University Press, 2004.
- MANOILESCO, M. *O século do corporativismo*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938.
- MOSSE, G. *La nazionalizzazione della massa*. Bologna: Il Mulino, 1975.
- OLIVEIRA VIANNA, F. J. *Populações meridionais do Brasil*. 7ªed. Belo Horizonte: Editora Itatiaia Limitada, 1987 (2 vol.).
- _____. *Problemas de política objetiva*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1930.
- _____. *Problemas de direito corporativo*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938.
- _____. *Problemas de direito sindical*. Rio de Janeiro: Max Limonad, 1943.
- _____. *Direito do trabalho e democracia social*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1951.
- PIVA, L. G. *Ladrilhadores e semeadores*. São Paulo: Editora 34, 2000.
- PALOMANES MARTINHO F.C.; COSTA PINTO A. (orgs.) *O Corporativismo em Português: Estado, política e sociedade no salazarismo e no varguismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- PANNUNZIO, S. "Il sindacalismo nazionale". In: PERFETTI, F. G. *Il sindacalismo fascista: dalle origini allavigliadello Stato corporativo (1919-1930)*. Roma: Bonacci, 1988.
- PAXTON, R. O. *Il fascismo in azione*. Milano: Mondadori, 2005.
- PAYNE, S. *Il fascismo (1914-1945)*. Roma: Newton & Compton, 1999.

- PÉCAUT, D. *Os intelectuais e a política no Brasil. Entre o povo e a Nação*. São Paulo: Ática, 1990.
- PERFETTI, F. G. *Il sindacalismo fascista: dalle origini all'avvigilia dello Stato corporativo (1919-1930)*. Roma: Bonacci, 1988.
- RANELLETTI, O. *Istituzioni di diritto pubblico*. Padova: Cedam, 1937.
- ROCCO, A. *Scritti e discorsi politici: la lotta nazionale dell'avvigilia e durante la guerra (1913-1918)*. Milano: Giuffrè, 1938 (vol. 1).
- _____. *Scritti e discorsi politici: la lotta contro la reazione antinazionale (1919-1924)*. Milano: Giuffrè, 1938 (vol. 2).
- _____. *Scritti e discorsi politici: la formazione dello Stato fascista (1925-1934)*. Milano: Giuffrè, 1938 (vol. 3).
- _____. *Discorsi parlamentari*. Bologna: Il Mulino, 2005.
- ROMITA, A. *S.O fascismo no direito do trabalho brasileiro. Influência da Carta del lavoro sobre a legislação brasileira*. São Paulo: LTr, 2001.
- SALSANO, A. *L'altro corporativismo: tenocrazia e managerialismo tra le due guerre*. Torino: Il Segnalibro, 2003.
- SANTOMASSIMO, G. *La terza via fascista: il mito del corporativismo*. Roma: Carocci, 2006.
- SANTOS, W. G. *Ordem Burguesa e Liberalismo Politico*. Sao Paulo: Duas Cidades, 1978.
- SCARZANELLA, E. (org.). *Fascisti in Sud America*. Firenze: Le Lettere, 2005.
- SCHMITTER, P. C. *Interest Conflict and Political Change in Brazil*. Stanford: Stanford University Press, 1971.
- _____. "Still the Century of Corporatism?" In: *Review of Politics*, vol. 36, 1974 (n. 1).
- _____. "Corporativismo-corporatismo". In: *Enciclopedia delle scienze sociali*. Roma: Istituto della Enciclopedia Italiana, 1993 (vol. 2).
- SCHWARTZ, R. "As ideias fora do lugar". In: *Ao vencedor as batatas*. São Paulo: Duas Cidades, 1992.
- SILVA, R. *A ideologia do Estado autoritário no Brasil*. Chapecò: Argos, 2004.
- STOLZI, I. *L'ordine corporativo*. Milano: Giuffrè, 2007.
- STUART HUGHES, H. *Consciousness and society: the reorientation of European social thought*. Cambridge: Harvard University Press, 1958.
- TRINDADE, H. *Integralismo: o fascismo brasileiro na década de 30*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1974.
- VIERA, E. *Autoritarismo e corporativismo no Brasil*. São Paulo: Cortez, 1981.